

**LEI COMPLEMENTAR N.º 249/2024.
DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº072/2024 - Data: de 23
de abril de 2024.

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis urbanos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constatado o descumprimento da legislação, a Secretaria responsável procederá ao lançamento da multa e notificará o sujeito passivo para promover a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança da taxa de serviço”.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As notificações de autuação poderão ser realizadas através das seguintes alternativas:

I - Diretamente aos proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos, ou

II - Quando não localizados os proprietários ou possuidores no local proceder-se-á a notificação através de correspondência com aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço dos proprietários ou possuidores, ou

III - Através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Nos casos de notificação pelo Diário Oficial os eventuais prazos constantes nesta Lei passam a contar a partir do dia seguinte da publicação”.

Art. 3º O art.13 da Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

“Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 54 de 26 de outubro de 2012”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.23 16:12:15
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar de Aatoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 08ª
Legislatura.*